



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 221/2021

Autor: Deputado Alcimar Pereira Maciel – Cabo Maciel

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

**Concede o Título de Cidadão do Amazonas,
ao Sr. Everson de Brito Silva - Tirullipa.**

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Alcimar Pereira Maciel – Cabol Maciel apresentou o Projeto de Lei n. 221/2021, que concede Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Everson de Brito Silva - Tirullipa.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Assim, na qualidade de Relator, passo a opinar, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação em Plenário.

Os requisitos para concessão de Título Honorífico de cidadania estão previstos na Resolução Legislativa n. 71 de 10 de Dezembro de 1977, a qual exige os seguintes requisitos:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.029765:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2021 14:02:20

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/08/2021 12:17:47

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 30/08/2021 14:58:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B19A2387000736E7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Título de Cidadão do Amazonas, será concedido à pessoa que:

- a) Hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) Resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) Possua caráter escoreito e conduta ilibada.*

Haja vista os relevantes serviços prestados neste momento tão difícil de pandemia ao povo amazonense, além de possuir a reconhecida “idoneidade moral”, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, ou seja, possui o caráter escoreito e conduta ilibada exigida na Resolução Legislativa 71/1977, é que de acordo com o diploma ora citado, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Louvável a iniciativa do nobre Deputado Estadual Cabo Maciel na propositura do Projeto de Lei n. 221/2021.

De todo o exposto, na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Especial deste Poder Legislativo **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 221/2021.

É o parecer.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator

